



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2017

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o diploma legal mencionado na ementa - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - de forma a obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta a redução da mortalidade infantil como o escopo principal da proposição.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Nesse sentido, a proposição em questão é dotada de boa técnica legislativa e preenche os requisitos mínimos de juridicidade, visto que atende os princípios jurídicos de nosso ordenamento e a legislação complementar sobre redação das normas legais.

Entretanto, analisando o projeto sob os olhos da constitucionalidade, percebe-se que seu artigo primeiro, no que se refere a redação dada ao Parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 8.069/2019, invade as prerrogativas de regulamentação do Presidente da República, visto que fixa o conteúdo da futura regulamentação, infringindo o artigo 84, inciso IV, Constituição, além do princípio da Separação dos Poderes.

Para que a matéria se adeque perfeitamente a nossa Lei Maior é necessário a supressão do referido parágrafo único, conforme emenda em anexo.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6.897/2017 com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213990068700>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2017

Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2017

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 8.069/1990, dado pelo artigo 1º do PL 6.897/2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

